



**Câmara Municipal de Bom Jardim**  
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Considera Facultativo o Ponto nas  
Repartições Públicas no âmbito do Poder  
Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ,**  
no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei  
Orgânica Municipal e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de  
1990;


**DECRETA:**

**Art. 1º** - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições  
Públicas do Poder Legislativo nos dias 24 de dezembro (terça-feira), 26 de  
dezembro (quinta-feira), 27 de dezembro (sexta-feira), 30 de dezembro (segunda-  
feira) e 31 de dezembro (terça-feira) do ano corrente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as  
disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**VANTUIL MARQUES CHIAPINI**  
**PRESIDENTE**



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estabelece novo horário para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim na data em que menciona.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal, e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o horário de expediente da Câmara Municipal de Bom Jardim na data abaixo citada:

DATA	HORÁRIO
19/12/2019 (quinta-feira)	09:00 (nove) horas às 12:00 (doze) horas

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Vantuil Marques Chiapini*  
**VANTUIL MARQUES CHIAPINI**  
PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº427, 15 a 19 de dezembro de 2019, página 04.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ,** no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 39, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal, e, art. 14, III, "a", da Resolução nº 298 de 27 de dezembro de 1990;

**DECRETA:**


Art. 1º - É considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas do Poder Legislativo nos dias 24 de dezembro (terça-feira), 26 de dezembro (quinta-feira), 27 de dezembro (sexta-feira), 30 de dezembro (segunda-feira) e 31 de dezembro (terça-feira) do ano corrente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Vantuil Marques Chiapini*  
**VANTUIL MARQUES CHIAPINI**  
PRESIDENTE

Jornal O Macuco. Edição nº427, 15 a 19 de dezembro de 2019, página 04.



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Bom Jardim

**EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ ALTERA O CAPÍTULO II – DOS ATOS MUNICIPAIS - NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ. INSTITUINDO A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS POR MEIO ELETRÔNICO**

A mesa Executiva Municipal de Bom Jardim – RJ, nos termos do §2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Fica alterado o Capítulo II – Dos atos Municipais - na Lei Orgânica do Município, passando à seguinte redação:  
"CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 106. A publicação das leis e atos municipais far-se-á autonomamente pelos Poderes Municipais de forma impressa nas hipóteses obrigatórias previstas na legislação federal, e poderá ser feita mediante Diário Oficial Eletrônico nos demais casos, a fim de conferir economicidade e garantir acesso e transparência às publicações oficiais dos atos administrativos, processuais e legais, observadas as disposições constantes da legislação municipal que dispõe sobre a publicidade oficial da administração pública direta e indireta.

§ 1º A publicação impressa física ou eletrônica de que trata o caput será feita pelos Poderes Municipais, em órgão oficial próprio ou, na ausência do referido, em órgão de imprensa de comprovada penetração nos meios sociais locais.

§ 2º A contratação do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais será precedida nos termos da legislação federal que institui normas para licitações e contratos, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias que atendam o interesse e o objetivo público.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida, devendo, entretanto, conter as informações mínimas e imprescindíveis para permitir pleno conhecimento do ato, pelo menos do objeto, das partes, do prazo e do valor, quando tiver.

§ 4º Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico como nos sítios eletrônicos oficiais, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou com a parceria e/ou apoio destes, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 5º Em quaisquer formas de publicação oficial, inclusive em relação ao que abrange o § 4º, é expressamente vedada a promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de qualquer forma alheia ao interesse específico do Município.

§ 6º No caso de propaganda dos órgãos da administração municipal que envolva recursos públicos, é vedada a veiculação que implique promoção pessoal de ocupantes de cargo de qualquer hierarquia.

§ 7º Os profissionais e os dirigentes de empresas com poder de decisão envolvidos na produção e difusão da propaganda referida no § 6º não poderão ter qualquer vínculo de cargo ou emprego com o Município.

Art. 106-A - O Poder Legislativo e o Poder Executivo manterão arquivos impressos e/ou digitais das edições dos órgãos oficiais, facultando-lhes o acesso de qualquer pessoa."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 12 de dezembro de 2019.

*Vantuil Marques Chiapini*  
Presidente: Vantuil Marques Chiapini

*Joelson Gubies Veiga*  
Vice-Presidente: Joelson Gubies Veiga

*Michel Soares de Matos*  
1º Secretário: Michel Soares de Matos

Jornal O Macuco. Edição nº427, 15 a 19 de dezembro de 2019, página 04.

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Bom Jardim**

Página 1 de 1

**Resumo dos Balancetes Financeiro**  
01/11/2019 a 30/11/2019

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				CÂMARA MUNICIPAL		194.155,24	194.155,24
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
BOM PREVI		7.412,18		Restos a Pagar		0,00	
INSS		11.670,33		Contas Financeiras		0,00	
IRRF		17.201,19		DDO		0,00	
EMPRÉSTIMO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		12.664,76		Consignações		62.884,36	62.884,36
EMPRÉSTIMO BANCO DO BRASIL		13.344,64		Valor Consignado e Retido de Empenho			62.579,72
ISS		6,11		Fluxo de Investimentos			0,00
AUXÍLIO TRANSPORTE		278,49		TOTAL GERAL DESPESA			319.619,32
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		493,42		DESPESA PERÍODO ANTERIOR			3.348.605,66
CONTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		331.934,90	395.408,04	DESPESA ATÉ PERÍODO			3.668.224,98
Fluxo de Investimentos				SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
TOTAL GERAL DA RECEITA			395.408,04	Saldo em Caixa		0,00	
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			3.953.305,29	Saldo em Bancos		680.988,28	
RECEITA ATÉ PERÍODO			4.348.713,33	Outras Responsabilidades		0,00	680.988,28
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				TOTAL GERAL			4.349.213,26
Em Caixa		0,00					
Em Bancos		500,03					
Outras Responsabilidades		0,00	568,83				
TOTAL GERAL			4.349.213,26				

*Leilma de Oliveira Silva*  
Leilma de Oliveira Silva  
Responsável pela Contabilidade  
Mat.:12/0144-GPC
*Anderson de Aguiar Cardoso*  
Anderson de Aguiar Cardoso  
Tesoreroiro  
Mat.:12/0142GPC
*Diego Pinheiro de Oliveira*  
Interno: Diego Pinheiro de Oliveira  
Responsável pelo Controle Interno  
Mat.:12/0146-GPC

Jornal O Macuco. Edição nº427, 15 a 19 de dezembro de 2019, página 04.